

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR(a) PREGOEIRO(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1608/2024

MINEIA TAVARES DOS SANTOS BOTELHO ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Domingos Joaquim Rosa, nº 480, Quintino, Divinópolis/MG, CEP 35500-900, inscrita no CNPJ sob nº 18.492.695/0001-31, neste ato representado por sua Proprietária a Sra. Minéia Tavares dos Santos Botelho – RG 15.096.533 e CPF: 085.262.336-45, devidamente qualificado no presente processo vem na forma da legislação vigente em conformidade com o Art. 4º, XVIII da Lei Nº 10.520/02, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor RECURSO sobre a habilitação da Empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

1 - Considerações Iniciais:

O respeitável julgamento do recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta administração, onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

2 - Dos Fatos:

O referido pregão refere-se à prestação do serviço de ARBITRAGEM para os JOGOS ESTUDANTIS DO POETA - JEPO 2024, nos segmentos de voleibol, futsal, basquetebol, handebol e queimada, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA sagrou-se vencedora do certame com o valor total de R\$ 110.994,00. Em seus documentos de habilitação foi apresentado apenas 1 atestado de capacidade técnica, constando que a Empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA prestou serviços pelo período de 01/07/2023 a 31/07/2023, sem mencionar a quantidade de jogos e as modalidades.

Considerando que o valor arrematado se encontra 50% abaixo do valor orçado pela administração pública, podemos supor que está proposta é inexequível e seria fundamental que a comissão de licitação solicitasse documentos auxiliares para averiguar tal condição, conforme o item 14.4 do edital.

3 – Análise Mérito

3.1 Atestado de Capacidade técnica

Independente da explícita inexequibilidade da proposta, a empresa declarada vencedora não comprovou sua capacidade técnica na documentação apresentada.

A empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA sagrou-se vencedora do certame e em seus documentos de habilitação consta somente 1 atestado de capacidade técnica, emitido pela

Empresa BUZA ESPORTES de propriedade do Sr Paulo Roberto da Silveira Junior que foi funcionário da Prefeitura de Casimiro de Abreu. O atestado refere se a prestação de serviços de arbitragem completa com todos os árbitros, mesários necessários pelo período de 01/07/2023 a 31/07/2023.

O edital menciona no item 17.2.1 que os atestados podem ser expedidos por entidades da Administração Pública ou pessoa jurídica de direito privado que demonstrem a prestação de serviços similar de complexidade.

O atestado apresentado pela empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA não apresenta nenhuma similaridade com a prestação dos serviços, pois conforme Termo de Referência, necessita-se de contratação de prestação do serviço de arbitragem para conduzir e fazer valer as Regras Oficiais das Modalidades Desportiva de BASQUETEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, VOLEIBOL e QUEIMADA para realização da 3ª Edição do JEPO, onde serão realizadas 390 PARTIDAS com prazo de execução será de 6 (seis) meses.

O documento apresentado não menciona a quantidade de partidas, mas podemos afirmar que não há possibilidade de realização de 390 partidas no período mencionado no atestado.

Apesar desta irregularidade em relação ao atestado de capacidade técnica, a Comissão de Licitação não solicitou que a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA apresentasse documentos complementares, como notas e o contrato referente ao atestado para comprovar a legitimidade do documento conforme consta nos itens 17.2.1.2 e 17.5.3.1 do Termo de Referência.

O atestado pode ter sido emitido exclusivamente para participação neste certame, não comprovando a capacidade técnica desta empresa para prestação dos serviços.

3.1 – Valor Final Inexequível

Sabemos que esta licitação bem como seu objeto não se refere a cessão de mão de obra e sim a prestação de serviço por demanda. Contudo tais valores levantam a suspeita de inexequibilidade, pois dos valores praticados no mercado, a licitante vencedora parece não ter levado em consideração as custas com transportes, os percentuais tributários e o percentual de seu lucro.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 não fixou expressamente parâmetros de inexequibilidade de preços para bens e serviços em geral. Porém, a IN nº 73/2022 (que atende a Administração Pública Federal) fixou tal parâmetro:

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4. Resumo Do Recurso

Como comprovado em todo este memorial, a proposta da empresa declarada vencedora está claramente inexequível. Mesmo sendo uma contratação por prestação de serviço sobe demanda, a Prefeitura de Casimiro de Abreu deve se preocupar com as condições que seus terceirizados estão trabalhando e com a qualidade dos serviços prestados. Além disso, como também comprovado, a empresa declarada vencedora não apresentou documentos suficientes para

demonstrar sua aptidão técnica a este contrato, não apresentando as quantidades e as modalidades similares ao objeto do certame.

Ressaltamos também que o atestado de capacidade pode ter sido emitido exclusivamente para participação neste certame, pois não comprova a devida capacidade técnica desta empresa para prestação dos serviços.

4 – Do Pedido

Por todo exposto requeremos:

- a) O conhecimento do presente RECURSO, para que em seu mérito, este seja julgado como procedente;
- b) Que seja considerado como inexecutável a proposta final da empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA de acordo com os memoriais aqui apresentados;
- c) Que seja solicitada diligência para averiguar o atestado emitido pela Empresa BUZA ESPORTES de propriedade do Sr Paulo Roberto da Silveira Junior que foi funcionário da Prefeitura de Casimiro de Abreu.
- d) Em caso de confirmação de irregularidades na emissão do atestado, que seja aberto processo administrativo contra a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA pela apresentação deste documento;
- e) Que seja inabilitada a empresa K & M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA por não comprovar sua capacidade técnica de acordo com o atestado apresentado;
- f) Que seja dado continuidade no processo licitatório referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024.

Divinópolis 28 de outubro de 2024.

Minéia Tavares dos Santos Botelho



ESPORTESE SERVIÇOS